



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.142-A, DE 2019

(Do Sr. Boca Aberta)

Determina a obrigatoriedade de os agentes políticos eleitos utilizarem Serviço Único de Saúde-SUS durante o mandato eletivo; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela rejeição (relator: DEP. DR. LUIZ OVANDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º. Os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivos e Legislativos federais e seus parentes consanguíneos ou afins em 1º grau ficam obrigados utilizarem o serviço público hospitalar em caso de doenças ou enfermidades.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade aplica-se enquanto durar o mandato eletivo.

Art. 2º. Fica proibido o ressarcimento de gastos hospitalares, bem como o pagamento de auxílio saúde.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O descaso dos dirigentes públicos com a saúde pública no Brasil é evidente que dos R\$ 47,3 bilhões gastos com investimentos pelo Governo Federal em 2013, o Ministério da Saúde foi responsável por apenas 8,2% dessa quantia.

Dentre os órgãos do Executivo, a Saúde aparece em quinto lugar na lista de prioridades no chamado “gasto nobre”.

Em 2015, os investimentos relativos a obras e compras de aparelhos tiveram queda da ordem de 32%, se comparados ao mesmo período, em 2014. Entre janeiro de julho de 2015, os recursos para a construção de unidades de saúde e aquisição de equipamentos médicos caíram para R\$ 1,7 bi.

Além disso, o SUS perdeu 23 mil leitos nos últimos 5 anos. Quem perde é a população carente, visto que os políticos se internam nos melhores hospitais particulares do Brasil para realizarem qualquer tratamento médico.

Esse quadro de descaso com a saúde pública somente vai ser alterado quando os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivo e Legislativo Federal forem obrigados a utilizar o serviço público hospitalar em caso de doenças ou enfermidades, enquanto durar o mandato eletivo.

Importante ressaltar que essa obrigatoriedade se aplica a todos seus parentes consanguíneos ou afins em 1º grau, bem como fica proibido o ressarcimento de gastos hospitalares e o pagamento de auxílio saúde aos agentes públicos.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2019.

Boca Aberta
Deputado Federal

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.142, DE 2019

Determina a obrigatoriedade de os agentes políticos eleitos utilizarem Serviço Único de Saúde-SUS durante o mandato eletivo.

Autor: Sr. BOCA ABERTA

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.142, de 2019, de autoria do Sr. Boca Aberta, objetiva impor a obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos utilizarem o serviço público hospitalar durante o mandato eletivo.

O primeiro artigo da proposição estabelece a obrigatoriedade para os agentes públicos eleitos nos Poderes Executivos e Legislativos federais, assim como para seus parentes consanguíneos ou afins em 1º grau, de utilizarem o serviço público hospitalar em situações de doenças ou enfermidades. Essa obrigação perdurará durante todo o período do mandato eletivo.

O segundo artigo proíbe explicitamente o ressarcimento de gastos hospitalares, bem como o pagamento de auxílio saúde aos agentes públicos mencionados no primeiro artigo.

Na justificção da proposição, o parlamentar menciona descaso dos dirigentes públicos com a saúde pública no Brasil, evidenciado por estatísticas que revelam uma alocação insuficiente de recursos para o setor. Em 2013, dos R\$ 47,3 bilhões investidos pelo Governo Federal, apenas 8,2%



foram destinados ao Ministério da Saúde. A Saúde figura em quinto lugar na lista de prioridades do chamado "gasto nobre" do Executivo.

O autor também ressalta a queda significativa nos investimentos para obras e aquisição de equipamentos médicos, com uma redução de 32% em 2015 em comparação com o ano anterior. Nesse cenário, os recursos destinados à construção de unidades de saúde e compra de equipamentos caíram para R\$ 1,7 bilhão no período de janeiro a julho de 2015. Paralelamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) perdeu 23 mil leitos em cinco anos, impactando especialmente a população carente.

Por fim, o autor aponta para a disparidade entre a realidade enfrentada pela população e as condições privilegiadas em que os políticos realizam seus tratamentos médicos, frequentando os melhores hospitais particulares do país, de modo que a medida poderia modificar o cenário de negligência com a saúde pública no país.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pela CSAUDE e pela CCJC.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor demonstra preocupação com a situação de saúde da população brasileira ao pretender equalizar o acesso aos serviços de saúde, por meio da obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos utilizarem o serviço público hospitalar durante o mandato eletivo.

Tal medida obrigaria os responsáveis pela gestão da saúde pública a vivenciar a realidade do sistema que administram, incentivando,



assim, uma maior responsabilidade e melhoria nos serviços oferecidos à população.

Concordo com o autor da proposição quanto à necessidade de se melhorar a saúde pública no Brasil, que enfrenta diversos desafios, como a falta de recursos, a má gestão e a descentralização.

Entretanto, a abordagem de tornar a utilização compulsória pelos agentes públicos eleitos levanta graves preocupações. Primeiramente, é preciso reconhecer que a busca pela excelência no serviço público de saúde não será alcançada por meio da imposição de obrigações, mas sim por meio de investimentos estruturais, planejamento adequado e eficiência na gestão dos recursos disponíveis. A compulsoriedade não necessariamente contribuiria para a melhoria efetiva do sistema.

Além disso, a imposição de obrigatoriedade aos agentes públicos eleitos pode ser interpretada como uma medida punitiva, o que poderia desviar o foco da discussão sobre reformas e melhorias substanciais no sistema de saúde. A efetividade das políticas de saúde deve ser baseada em medidas que promovam a qualidade do atendimento para a população e a equidade no acesso, em vez de sanções.

Outro ponto a considerar é que a legislação de saúde deve ser norteada por princípios éticos e constitucionais, respeitando a liberdade individual. A imposição de regras tão específicas pode ser vista como uma intervenção excessiva nos direitos dos agentes públicos, sem garantir benefícios significativos para a sociedade.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL nº 2.142, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

2023-21818





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.142, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 15/05/2024 16:42:22.883 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2142/2019

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.142/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Luiz Ovando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Flávia Moraes - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Bebeto, Bruno Farias, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr. Allan Garcês, Dr. Benjamim, Dr. Daniel Soranz, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jorge Solla, Loreny, Luiz Lima, Padre João, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Zé Vitor, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Daniel Barbosa, Detinha, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Emidinho Madeira, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Geraldo Mendes, Hélio Leite, Henderson Pinto, Juliana Cardoso, Leo Prates, Lindbergh Farias, Maria Rosas, Matheus Noronha, Orlando Silva, Professor Alcides, Rogéria Santos, Samuel Viana e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO
Presidente

